

- c) Estatuto remuneratório dos funcionários e agentes da Administração Pública — Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro;
- d) Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Pública — Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro;
- e) Deontologia da Administração Pública — «Carta ética», da Direcção-Geral da Administração Pública (DGAP);
- f) Atribuições e competências próprias do serviço para o qual é aberto o concurso — Decretos-Leis n.ºs 335/93, de 29 de Setembro, 157/99, de 10 de Maio, e 286/99, de 27 de Julho.

8.3 — A avaliação curricular visa avaliar as aptidões profissionais do candidato na área para que o concurso é aberto com base na análise do respectivo currículo profissional.

Na avaliação curricular serão obrigatoriamente considerados e ponderados os factores mencionados nas alíneas a), b) e c) do n.º 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

8.4 — A entrevista profissional de selecção visa avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos.

Os resultados obtidos na aplicação dos métodos de selecção serão classificados na escala de 0 a 20 valores.

Nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, os critérios de avaliação curricular, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de acta de reunião do júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

9 — As provas de conhecimentos gerais e a avaliação curricular têm carácter eliminatório de per si, nos termos do n.º 1 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

10 — Formalização das candidaturas — as candidaturas devem ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao coordenador desta Sub-Região de Saúde e entregue pessoalmente na sede deste organismo, sita na Avenida dos Heróis de Angola, 59, 1.º, 2400 Leiria, ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, até ao último dia útil do período de abertura deste concurso.

11 — Dos requerimentos deverão constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, filiação, data de nascimento, naturalidade, estado civil, residência, código postal, número de telefone e número e data do bilhete de identidade, bem como o serviço que o emitiu);
- b) Pedido para ser admitido ao concurso;
- c) Identificação do concurso mediante referência ao número, à data e à página do *Diário da República* em que se encontra publicado o presente aviso;
- d) Habilitações literárias;
- e) Categoria profissional e estabelecimento ou serviço a que se encontre vinculado;
- f) Identificação dos documentos que instruem o requerimento, bem como a sua sumária caracterização;
- g) Quaisquer outros elementos que o candidato considere relevantes para a apreciação do seu mérito;
- h) Endereço para onde deve ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso.

12 — Os requerimentos devem ser acompanhados da seguinte documentação:

- a) Documento comprovativo da posse de licenciatura ou fotocópia do mesmo;
- b) Certificados comprovativos da formação profissional ou fotocópias dos mesmos;
- c) Três exemplares do *curriculum vitae*;
- d) Declaração emitida pelo serviço a que o candidato pertence comprovativa da existência e da natureza do vínculo e do tempo de serviço na categoria, na carreira e na função pública.

13 — As listas, incluindo a lista de classificação final, do concurso serão publicitadas nos termos do estabelecido no Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, e afixadas nas instalações da Sub-Região de Saúde de Leiria, sita na Avenida dos Heróis de Angola, 59, 2.º, em Leiria.

14 — Composição do júri:

Presidente — Dr.ª Maria Manuela Cárpio Simões, chefe de divisão de Gestão Financeira do Serviço Regional de Saúde de Leiria.

Vogais efectivos:

Dr.ª Maria Aline Oliveira Salgueiro Andrade Gomes, chefe de divisão de Apoio Técnico do Serviço Regional de Saúde de Leiria.

José Manuel Borges, assessor do Serviço Regional de Saúde de Leiria.

Vogais suplentes:

Dr.ª Elisabete Lemos Costa Farinha Salgueiro, chefe de divisão de Gestão de Recursos Humanos do Serviço Regional de Saúde de Leiria.

Dr.ª Maria Rosa Baptista Sousa Domingues, técnica superior de 1.ª classe do Serviço Regional de Saúde de Leiria.

15 — O 1.º vogal efectivo substituirá a presidente nas suas ausências ou impedimentos.

16 de Março de 2006. — O Coordenador, *Jorge Silva Pereira*.

Administração Regional de Saúde do Norte

Aviso n.º 4362/2006 (2.ª série). — Nos termos do n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada na sede desta Administração Regional de Saúde a lista de antiguidade na categoria do pessoal em serviço nesta instituição.

22 de Março de 2006. — Pelo Conselho de Administração, a Vogal, *Suzete Gonçalves*.

Sub-Região de Saúde de Braga

Rectificação n.º 535/2006. — Por ter saído com inexactidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 20, de 27 de Janeiro de 2006, o despacho n.º 2241/2006 (2.ª série), rectifica-se que onde se lê «de 28 de Novembro de 2005 a 14 de Julho de 2006» deve ler-se «de 28 de Novembro de 2005 a 28 de Julho de 2006».

14 de Março de 2006. — O Coordenador, *José Agostinho Dias de Castro e Freitas*.

Sub-Região de Saúde de Viana do Castelo

Aviso n.º 4363/2006 (2.ª série). — Concurso interno geral de âmbito sub-regional para provimento de dois lugares na categoria de assistente/assistente graduado, da carreira médica de saúde pública. — Nos termos do n.º 71.º da Portaria n.º 44/98, de 27 de Janeiro, torna-se pública a lista de classificação final do concurso interno geral de âmbito sub-regional para provimento de dois lugares na categoria de assistente/assistente graduado, da carreira médica de saúde pública, aberto pelo aviso n.º 8112/2005 (2.ª série), de 19 de Setembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 180:

Valores

1.º Zulmira Afonso	12,60
2.º Lígia Elsa Esteves e Sá	10,20
3.º Maria Mercedes Mendez Pardo	10,10

Esta lista, que foi homologada por despacho do coordenador da Sub-Região de Saúde de Viana do Castelo de 24 de Março de 2006, resulta da decisão proferida pelo júri do concurso após apreciação das alegações apresentadas pelos candidatos na fase de audiência prévia, consubstanciada em acta.

Nos termos do n.º 72.º da Portaria n.º 44/98, de 27 de Janeiro, do referido despacho de homologação cabe recurso hierárquico com efeito suspensivo, a interpor no prazo de 10 dias úteis para o Ministro da Saúde, a contar da data da publicação deste aviso.

24 de Março de 2006. — O Coordenador, *Manuel João Carneiro*.

Direcção-Geral da Saúde

Centro Hospitalar das Caldas da Rainha

Aviso n.º 4364/2006 (2.ª série). — Por deliberação de 27 de Fevereiro de 2006 do conselho de coordenação, foi aprovado o Regulamento de Avaliação de Desempenho do Centro Hospitalar das Caldas da Rainha que se publica em anexo.

22 de Março de 2006. — A Vogal Executiva do Conselho de Administração, *Maria do Rosário Sabino*.

Regulamento de Avaliação de Desempenho do Centro Hospitalar das Caldas da Rainha

CAPÍTULO I

Artigo 1.º

Objecto e âmbito de aplicação

1 — O presente Regulamento define as regras de funcionamento do conselho coordenador da avaliação do desempenho no Centro Hospitalar das Caldas da Rainha (CHCR), em cumprimento do disposto no n.º 5 do artigo 13.º do Decreto Regulamentar n.º 19-A/2004, de 14 de Maio.

2 — As deliberações proferidas por este conselho aplicam-se a todos os funcionários, agentes, pessoal dirigente de nível intermédio e demais trabalhadores, independentemente do título jurídico da relação de emprego, desde que neste caso o respectivo contrato seja estipulado por um prazo superior a seis meses.

3 — Os trabalhadores requisitados ou destacados são avaliados no organismo onde tenham mantido mais de seis meses de contacto funcional com um avaliador.

4 — O presente Regulamento não se aplica ao pessoal com contratos de prestação de serviços.

CAPÍTULO II

Competência, composição e funções

Artigo 2.º

Competências

O conselho coordenador da avaliação do desempenho é um órgão que tem as seguintes competências:

- a) Estabelecer directrizes para uma aplicação objectiva e harmónica do sistema de avaliação de desempenho;
- b) Garantir a selectividade do sistema de avaliação, cabendo-lhe validar as avaliações forais iguais ou superiores a *Muito bom*;
- c) Emitir parecer sobre as reclamações dos avaliados;
- d) Proceder à avaliação do desempenho nos casos de ausência do superior hierárquico;
- e) Assegurar o estrito cumprimento da aplicação do sistema de percentagens de diferenciação de mérito e excelência de modo equitativo aos diferentes grupos profissionais.

Artigo 3.º

Composição

O conselho coordenador da avaliação do desempenho tem a seguinte composição:

Presidente do conselho de administração;
Director clínico;
Enfermeiro-director;
Dirigente dos recursos humanos;
Director de serviços médicos;
Chefe dos serviços gerais;
Administrador de sistemas do SIADAP.

Não é admitida a representação de qualquer dos seus membros.

Artigo 4.º

Duração do mandato

O mandato do conselho coordenador da avaliação do desempenho inicia-se no dia 1 de Janeiro e termina em 31 de Dezembro de cada ano, sem prejuízo de se entender prorrogado, se necessário, para emissão de parecer sobre as reclamações dos avaliados ou da avaliação de desempenho nos casos de ausência do superior hierárquico, relativamente aos processos iniciados antes do termo do mandato.

Artigo 5.º

Funções do presidente

1 — Ao presidente do conselho coordenador da avaliação do desempenho compete:

- a) Representar o conselho;
- b) Convocar, presidir e dirigir as reuniões do conselho;
- c) Garantir o funcionamento do conselho, de modo a assegurar a satisfação dos objectivos que lhe são cometidos, nos termos e para os efeitos do Decreto Regulamentar n.º 19-A/2004, de 14 de Maio;

- d) Promover o cumprimento das deliberações tomadas pelo órgão a que preside;
- e) Abrir e encerrar as reuniões, dirigir os trabalhos e assegurar o cumprimento da legislação e a regularidade das deliberações.

2 — Compete, ainda, ao presidente do conselho, na qualidade de dirigente máximo do serviço:

- a) Garantir a adequação do sistema de avaliação do desempenho às realidades específicas do serviço ou organismo;
- b) Coordenar e controlar o processo de avaliação anual do desempenho;
- c) Homologar as avaliações anuais;
- d) Decidir das reclamações dos avaliados, após parecer do conselho coordenador da avaliação;
- e) Assegurar a elaboração do relatório anual da avaliação do desempenho.

Artigo 6.º

Funções do secretário

1 — O conselho coordenador da avaliação elege um elemento que, durante o mandato, exercerá as funções de secretário.

2 — Ao secretário do conselho coordenador da avaliação do desempenho cabe-lhe, designadamente, secretariar as reuniões do conselho e elaborar as respectivas actas.

3 — As funções de secretário serão exercidas por períodos anuais, de modo rotativo.

CAPÍTULO III

Funcionamento

Artigo 7.º

Reuniões

1 — O conselho coordenador da avaliação do desempenho reúne, ordinariamente, entre 21 e 31 de Janeiro de cada ano para harmonização das avaliações do desempenho e validação das propostas de avaliação foral correspondentes às percentagens máximas de mérito e excelência.

2 — O conselho coordenador da avaliação do desempenho reúne, igualmente, sempre que se torne necessário emitir um parecer sobre as reclamações apresentadas pelos avaliados e proceder à avaliação nos casos de ausência de superior hierárquico.

3 — O conselho reúne, ainda, extraordinariamente, sempre que o seu presidente o convocar.

4 — As reuniões só poderão ter lugar na presença de todos os membros do conselho.

5 — Quaisquer alterações do dia e hora fixados para as reuniões devem ser comunicadas a todos os membros do conselho, de forma a garantir o seu conhecimento seguro e oportuno.

Artigo 8.º

Votações

1 — As deliberações do conselho são tomadas por maioria absoluta dos votos dos seus membros.

2 — Não é admitida a abstenção dos membros do conselho.

Artigo 9.º

Pedido de informações

1 — O conselho coordenador da avaliação poderá solicitar, por escrito, aos avaliadores e aos avaliados os elementos que julgar convenientes para o seu melhor esclarecimento.

2 — Para o seu melhor esclarecimento, o conselho poderá, ainda, solicitar a presença de qualquer avaliador ou avaliado, relativamente a decisões que lhes digam respeito, para prestar declarações ou qualquer tipo de informação.

Artigo 10.º

Avaliação em casos de substituição

1 — Verificando-se a impossibilidade de designação de avaliador por não estarem reunidas as condições previstas no n.º 2 do artigo 12.º do Decreto Regulamentar n.º 19-A/2004, de 14 de Maio, cabe ao conselho proceder à avaliação do desempenho relativamente ao pessoal que se encontre nessas situações.

2 — O conselho pode designar um dos seus membros para realizar os procedimentos que normalmente caberiam ao avaliador em falta, preferindo o membro que exerça funções na área de actividade do avaliado e, na medida do possível, tenha contacto funcional com este.

3 — No caso previsto no número anterior, a avaliação feita será objecto de ratificação pelo conselho.

Artigo 11.º

Validação das propostas de avaliação final

A validação das propostas de avaliação final é assinada por todos os membros do conselho coordenador da avaliação do desempenho e implica declaração formal, por parte daqueles membros, do cumprimento das percentagens de mérito e excelência atribuídos nos termos do artigo seguinte.

Artigo 12.º

Divulgação das percentagens máximas de avaliação

1 — A atribuição das percentagens máximas para as classificações de *Muito bom* e *Excelente* deve ser divulgada através de despacho do presidente do conselho coordenador da avaliação do desempenho, de forma que chegue ao conhecimento de todos os avaliados.

2 — Anualmente, até 31 de Janeiro, o conselho deve reunir com todos os avaliadores para efeitos de harmonização da aplicação dos critérios definidos.

3 — A atribuição das percentagens previstas no n.º 1 deve ser feita de modo equitativo aos diferentes grupos profissionais.

Artigo 13.º

Acta da reunião

1 — De cada reunião será lavrada acta, que conterà um resumo de tudo o que nela tiver ocorrido.

2 — As actas são lavradas pelo secretário e postas à aprovação de todos os membros do conselho no final da respectiva reunião, sendo assinadas, após aprovação.

3 — Os membros do conselho podem fazer constar da acta o seu voto de vencido e as razões que o justifiquem.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 14.º

Nomeação de avaliadores

Compete ao conselho de administração do CHCR, sob proposta do CCA, de entre os superiores hierárquicos imediatos ou os funcionários que, não o sendo, possuem responsabilidades de coordenação, nomear os avaliadores que reúnam o indispensável e legalmente exigido contacto funcional com os respectivos avaliados.

Artigo 15.º

Confidencialidade

1 — Sem prejuízo das regras de publicidade, todos os membros do conselho de coordenação de avaliação ficam sujeitos ao dever de sigilo decorrente do artigo 12.º da Lei n.º 10/2004, de 22 de Março.

2 — As reuniões do conselho não são públicas, podendo estar presente, contudo, quem o conselho convocar.

3 — Ficam, igualmente, sujeitos ao dever de sigilo todos os avaliadores a quem o conselho tenha solicitado colaboração, nos termos do artigo 9.º deste Regulamento.

Artigo 16.º

Omissões

Aos casos omissos no presente Regulamento aplicar-se-ão as disposições legais relativas ao sistema integrado de avaliação do desempenho da Administração Pública.

Artigo 17.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação pelo conselho de coordenação da avaliação do desempenho.

Centro Hospitalar de Coimbra

Aviso n.º 4365/2006 (2.ª série). — Concurso n.º 24/2005 — *assistente de nefrologia — lista de classificação final.* — Para conhecimento, torna-se pública a lista de classificação final dos candidatos ao concurso n.º 24/2005, para assistente de nefrologia, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 194, de 10 de Outubro de 2005, após confirmação de cabimento orçamental dada pela 12.ª Delegação da Direcção-Geral do Orçamento e homologação pelo conselho de administração do Centro Hospitalar de Coimbra em 16 de Março de 2006:

Valores

1.º Ana Belmira da Cruz Santos	17,5
2.º Andreia Cristina Monteiro da Silva Borges	17,2
3.º Sérgio José da Silva Lemos	17,1

Da homologação cabe recurso, com efeito suspensivo, a interpor ao Ministro da Saúde no prazo de 10 dias a contar da data da publicação, devendo o mesmo ser entregue no Serviço de Pessoal do Centro Hospitalar de Coimbra.

Foi efectuada a audiência prévia oral às interessadas, nos termos dos artigos 100.º e 102.º do Código do Procedimento Administrativo (Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro).

20 de Março de 2006. — O Director do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *José Miguel Perpétuo*.

Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia

Aviso n.º 4366/2006 (2.ª série). — Concurso n.º 39/05 — *assistente de cardiologia.* — Para conhecimento dos interessados e devidos efeitos publica-se a lista de classificação final dos candidatos admitidos ao concurso interno de provimento de um lugar de assistente de cardiologia, aberto neste Centro Hospitalar por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 183, de 22 de Setembro de 2005, homologada por deliberação do conselho de administração de 15 de Março de 2006:

Candidatos aprovados:

Valores

1.º Helena Maria de Freitas Gonçalves Ferreira Sousa	19,2
2.º José Alberto Marques Rodrigues	16,3
3.º Carlos José Letra Mateus	15,6
4.º Carla Sofia Pereira Costa Dias	15,4
5.º Pedro Miguel de Sousa Mateus	15,3

A contar da data da publicação do presente aviso, é concedido aos candidatos o prazo de 10 dias úteis para eventuais recursos, a interpor nos termos do n.º 35 da Portaria n.º 43/98, de 26 de Janeiro, para o secretário-geral do Ministério da Saúde, que deverão ser entregues no Serviço de Pessoal deste Centro Hospitalar, sito na Rua de Conceição Fernandes, 4434-502 Vila Nova de Gaia, ou enviados pelo correio em carta registada com aviso de recepção.

23 de Março de 2006. — O Chefe de Repartição, por competência subdelegada, *Domingos Moreira Lopes*.

Centro Regional de Alcoologia do Norte

Despacho n.º 8016/2006 (2.ª série). — Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 13.º do Decreto Regulamentar n.º 19-A/2004, de 14 de Maio, o director do Centro Regional de Alcoologia do Norte aprovou o regulamento de funcionamento do conselho de coordenação da avaliação de desempenho individual dos trabalhadores do Centro Regional de Alcoologia do Norte, em anexo.

14 de Março de 2006. — O Director, *Rui Augusto Moreira*.

ANEXO

Regulamento de funcionamento do conselho de coordenação da avaliação de desempenho individual dos trabalhadores do Centro Regional de Alcoologia do Norte.

Artigo 1.º

Objectivo

O presente regulamento tem como objectivo adaptar o sistema integrado de avaliação de desempenho da Administração Pública